



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª
REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a criação da Delegacia da Cidade de Picos/PI e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 10 de novembro de 2020, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais têm o seu objetivo definido na Lei nº 6.316/75;

CONSIDERANDO que os Membros do CREFITO-14 eleitos para cumprir o Mandato 2019-2023 foram empossados no dia 16 de maio de 2019, em reunião lavrada na Ata de Posse, devidamente registrada sob nº 36.910, em 16/05/2019, perante o 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório João Crisóstomo) de Teresina/PI;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do CREFITO-14 de Autarquia Federal, disposta no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a necessidade de constante ampliação e adequação do modelo administrativo e funcional dessa Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de atuação desse CREFITO-14;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a atividade finalística dessa Autarquia – Fiscalização do Exercício Profissional;



CONSIDERANDO que a cidade de Picos é uma importante cidade da Região Centro Sul do Estado do Piauí, que conta com ampla população e quantidade de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, e representa, em verdade, microrregião do Estado do Piauí, abrangendo outros 12 municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia Regional de Picos/PI, que será representada por Delegado devidamente aprovado em Reunião Plenária, após nomeação direta do Presidente do CREFITO-14, ou mediante resultado de eleição direta pelos profissionais daquela cidade. Para que seja procedida a aprovação em reunião Plenária, é imprescindível que ocorra na reunião a análise do respectivo currículo e atividades profissionais.

Parágrafo 1º. Para efetivação da sua nomeação, ou para concorrer nas eleições, o profissional deve estar quite com suas obrigações pecuniárias e éticas perante o CREFITO-14, além de ter o seu domicílio profissional na jurisdição do Picos/PI.

Parágrafo 2º. Caso a escolha do Delegado se dê mediante eleição, caberá ao Presidente do CREFITO-14, mediante portaria, definir a forma de realização do processo eleitoral e eleição, devendo ser observada a maior possibilidade de participação de interessados e votação pelos profissionais, votação esta que somente poderá ser presencial.

Art. 2º. Em caso de realização da eleição, além dos requisitos previstos no § 1º do art. 1º, acima, e dos procedimentos a serem regulados mediante Portaria do Presidente do CREFITO-14, deverão ser observadas as seguintes condições para fins de regular investidura no cargo de Delegado:

Parágrafo 1º. A eleição far-se-á por meio do voto direto, pessoal e secreto, e será exercido pelo Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional inscrito na circunscrição de Picos/PI.

Parágrafo 2º. Só poderá votar o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional em situação regular com suas obrigações financeiras e éticas perante o CREFITO-14, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.



Parágrafo 3º. Na eleição prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo 4º. Em caso de empate será procedido sorteio, que se realizará na presença dos candidatos concorrentes, para determinar o vencedor.

Art. 3º. Em caso de nomeação direta do Delegado, a mesma deverá ocorrer mediante apresentação do nome pelo Presidente do CREFITO-14 ao Plenário do Regional, para análise, e após aprovação desta pelo Plenário, edição de Portaria do Presidente do CREFITO-14 com a nomeação.

Art. 4º. O Delegado eleito ou nomeado, no ato da sua posse, assinará Termo de Compromisso constando as responsabilidades e atribuições inerentes à sua função.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades que o Delegado irá assumir estão intrinsecamente relacionadas à atividade fim do CREFITO-14, em especial a fiscalização do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, levando a conhecimento do Regional os fatos relacionados ao exercício profissional, bem como efetuando o seu monitoramento, sendo exemplo das atribuições do Delegado, sem prejuízo de outras inerentes à função ou especificadas oportunamente pelo Presidente do CREFITO-14, mediante Portaria:

- a) Participar das reuniões de fiscalização, ou de outras na cidade de Picos/PI para as quais seja convocado ou designado pelo Presidente do CREFITO-14 na cidade de Picos/PI e região;
- b) Identificar e reportar à Diretoria do CREFITO-14 os anseios da sociedade e dos profissionais em relação ao desempenho das profissões do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional da cidade de Picos e região;
- c) Representar o CREFITO-14 nos eventos oficiais, quando nomeado formalmente pelo Presidente;
- d) Participar das Plenárias do CREFITO-14, quando formalmente convocado;
- e) Representar o CREFITO-14 perante as IES – Instituições de Ensino Superior de Picos/PI e região, quando convocado ou designado para tanto pelo Presidente;
- f) Quando nomeado pelo Presidente do CREFITO-14, participar como Instrutor dos processos ético-disciplinares;
- g) Desempenhar as demais atividades necessárias à garantia do cumprimento da função institucional primordial desta Autarquia, qual seja, a fiscalização do



exercício profissional da fisioterapia e terapia ocupacional na cidade de Picos e região.

Art. 5º. O Delegado constituído será investido na respectiva função pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, podendo o prazo ser renovado, por igual período, mediante decisão em reunião Plenária do Regional, não havendo necessidade de nova eleição para esta prorrogação.

Art. 6º. O profissional investido na função de Delegado se compromete a manter sigilo sobre as informações relevantes a que tiver acesso em decorrência de suas atividades.

Art. 7º. Por ato formal do Delegado, este poderá solicitar a sua licença ou afastamento, sem necessidade de justificativa, quando será imediatamente concedida.

Art. 8º. A exoneração do Delegado será efetivada pelo Plenário, sempre que houver descumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos no Parágrafo Único, do artigo 1º dessa Resolução, ou pelo Presidente do CREFITO-14, quando se der por encerramento do prazo do mandato, sem possibilidade de prorrogação, ou quando se der por solicitação do Delegado.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos, de forma extraordinária, pela Diretoria do CREFITO-14.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14